

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de Elias Anlaué Paulo, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5841L, válida até 19 de Junho de 2019 para calcário, carvão e minerais associados, no distrito de Morrumbala província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 32' 15,00''	35° 11' 30,00''
2	- 16° 32' 15,00''	35° 21' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 16° 36' 30,00''	35° 21' 45,00''
4	- 16° 36' 30,00''	35° 11' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de Niassa Metals, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5345L, válida até 6 de Junho de 2019 para cobre, no distrito de Muembe província do Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 51' 00,00''	35° 46' 30,00''
2	- 12° 51' 00,00''	35° 49' 45,00''
3	- 12° 55' 15,00''	35° 49' 45,00''
4	- 12° 55' 15,00''	35° 46' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Safety Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505665 uma sociedade denominada Safety Sky – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Celeste Elias zunguza, casada, residente em Maputo, bairro Polana Caniço B, cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400078824N emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outogram e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal denominação de Safety Sky – Sociedade Unipessoal,

Limitada, – Prestação de Serviços Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro do Alto Maé, Rua Silva Porto, casa número cento e dezanove, segundo andar direito, podendo, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade unipessoal e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal tem por objectivo social exercer a actividade de prestação de serviços e soluções, venda de equipamento de protecção, ferramentas, diversos materiais e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é dez mil meticais e corresponde a cem por cento do proprietária.

Dois) Os aumentos de capital vão ser de a cordo ou decisão do proprietário.

ARTIGO QUINTO

Compete ao proprietário exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade unipessoal em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade unipessoal fica obrigado nas seguintes condições:

Pela assinatura do proprietário em pudes.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou proprietário.

Três) É vedado aos trabalhadores obrigarem a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do proprietário.

Três) Caberá o proprietário decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade unipessoal so se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procedera a liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Liaoning Engineering Supervision & Consultation Co – Sociedade Unipessoal Limitada

Fuchun Gao, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G42303144 emitido pela Exit & Entry Administration – Ministry of Public Security aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Liaoning Engineering Supervision & Consultation Co – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida de Angola, número dois mil e doze, B. Urbanização, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades supervisão de construção de edifícios, de construção de estradas e de construção de infraestruturas de comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Fuchun Gao.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Fuchun Gao.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a

sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

South East Africa Brokers- Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia onze de julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441926 uma entidade denominada, South East Africa Brokers-Corretora de Seguros, Limitada.

Natalino António Bruno de Moraes, de cinquenta e sete anos de idade, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992677n, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e dez, natural de Lichinga, residente no bairro da Polana cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe número novecentos e noventa; e

Elisa Semedo Tavares Mendonça, de quarenta e sete anos de idade, estado civil solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992739c, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, natural de Cabo Verde, Ilha de Santiago, cidade da Praia, residente no bairro central, Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e noventa e sete, quarto andar, flat cinco.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de South East Africa Brokers – Corretora de Seguros, Limitada, mais adiante por sociedade, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

South East Africa Brokers – Corretora de Seguros, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por principal objecto a corretagem de seguros.

ARTIGO QUINTO

Um) À sociedade reserva-se o direito de salvaguarda de patente adquirida no âmbito da realização dos trabalhos.

Dois) Para o desenvolvimento da sua actividade, a sociedade pode associar-se a outras empresas ou entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, subscrito e realizado à data da constituição da sociedade da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos trinta sete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Natalino António Bruno de Moraes;
- b) Uma quota de cento doze mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Elisa Semedo Tavares de Mendonça;

Dois) Poderá haver prestações suplementares de capital, e os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

Três) Podem ser admitidos novos sócios por deliberação e unanimidade de votos da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da assinatura da escritura.

Parágrafo único. À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercer caberá aos sócios.

ARTIGO NONO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições vigentes sob a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo director geral, ou, quando a direcção seja colegial pelo respectivo presidente, ou ainda pelos sócios representando pelo menos quarenta por cento do capital, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A cada sócio corresponderá um voto. As deliberações das assembleias gerais dos sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios, designado por director geral, a nomear em assembleia geral por mandato de três anos, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade, mesmo a ela estranhos.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos as suas operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director geral;
- b) Pela assinatura do mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Dois) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os administradores, dentro dos limites da sua competência, poderão constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou por expresso consentimento dos sócios.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil, e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou afectos a quaisquer reservas legais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus sucessores, herdeiros, representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique e as deliberações dos sócios validamente tomadas

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

**Salu Trading e Transport Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519488 a sociedade denominada Salu Trading e Transport Limitada.

José Daniel Kamphambe, estado civil casado, natural de Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Tomas Nduda número mil duzentos e oitenta e quatro, terceiro A barra direito, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100397727?A, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, NUIT 100344637;

Salome Kachamila Kamphambe, estado civil casada, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Tomas Nduda número mil duzentos e oitenta e quatro, terceiro A barra direito, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636669B, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez, NUIT 103770531;

Flora Milagrosa José Kamphambe Chang, estado civil casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Tomas Nduda número mil duzentos e oitenta e quatro, terceiro A barra direito, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221987P, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, NUIT 104368557;

Ludia Tayamika José Kamphambe, estado civil solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Tomas Nduda número mil duzentos e oitenta e quatro, terceiro A barra direito, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757296M, emitido aos dezesseis de Dezembro de dois mil e onze, NUIT 113653701;

Pelo presente contrato escrito particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Salu Trading & Transport, Limitada., e tem a sua sede em Maputo, com escritórios na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, apartamento treze.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração dessa escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral; importação e exportação productos alimentares agrícolas e manufacturados, productos têxteis e calçados; bebidas e refrigerantes; perfumes e bijuterias; material de construção, minérios combústiveis e gás liquifeito; transporte de bens e pessoas; prestação de serviços, representação de marcas e empresas; e outras actividades complementares;

b) A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibido por lei. Anexas ou complementares do seu objecto principal ou associar-se com outras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia geral assim o deliberar e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento e pertencente ao sócio Jose Daniel Kamphambe;

Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento e pertencente a sócia Salome Kachamila Kamphambe;

Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento e pertencente a sócia Flora Milagrosa José Kamphambe Chang; e

Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento e pertencente a sócia Ludia Tayamika José Kamphambe.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberações unânimes dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

No caso dos sócios fundadores não exercerem a seu direito de preferência, este passará a pertencer a um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e cotas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios e órgãos superiores da sociedade e as suas deliberações, quando geralmente tomadas, são obrigatórias quer para a sociedade, quer para os sócios.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferidas por procurações, ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

Cinco) Compete à assembleia geral:

- a) Definir políticas gerais relativas a actividades da sociedade, apreciar e votar o balanço, relatórios e contas da direcção e decidir sobre aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar qualquer alteração aos estatutos.
- c) Deliberar que a sociedade se dedique à outras actividades nos termos da lei, ou se associem por qualquer forma legalmente permitida a outras empresas;
- d) Fixar condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Tratar qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo gerente ou gerentes a ser designado rotativamente entre os sócios pela assembleia, que ficam dispensados de prestar caução a eleger pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada através da assinatura do gerente único, quando tiverem sido nomeados mais que um gerente é obrigatória assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário.

Compete a gerência a gerir todos os negócios correntes e a persecução do objecto social, bem como obrigar a sociedade em todos os actos e contratos representá-la em juízo e fora dele, com respeito as deliberações sociais.

O gerente ou gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a outros sócios, desde que outorguem a respectiva procuração à este propósito, com todos os possíveis limites de competência actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

É vedado aos gerentes obrigar à sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que a todos represente na sociedade ou um dos sócios se assim achar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será encerrado o balanço de contas a trinta e um de dezembro e submetido a apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze
— O Técnico, *Ilegível*.

Elevadores Moçambique Sociedades Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518813 a sociedade denominada Elevadores Moçambique Sociedades Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre.

António Silva Luís, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Rosa Real dos Santos Luis, natural de Matosinhos-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Dire n.º 11PT00066203A emitido aos três de Junho de dois mil e catorze em Maputo;

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Elevadores-Sociedade, Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro número novecentos e quarenta e dois, quinto andar direito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de: impreensão gráfica, produção de revistas, informática

no geral, incluindo a sua montagem e assistência técnica, montagem de redes, consultorias, assessorias, agenciamento, *marketing* e *procurment*, consignações, mediação e intermediação comercial, publicidade;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrita pelo único socio Antonio Silva Luis

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo António Silva Luís, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Tong Luren, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519461 a sociedade denominada Tong Luren, Limitada.

Entre:

Hao Xu, solteiro maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.ºG48950126, emitido ao vinte e oito de janeiro de dois mil e onze, residente nesta Cidade.

Junliang Wang, casado, natural de Zhejiang, de nacionalidade Chinesa, portador do Dire n.º11CN000023389 C, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e treze, residente nesta Cidade.

e;

Yan Ximeci, casada, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.ºE13129174, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, residente nesta Cidade.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tong Luren, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Guerra Popular número setecentos e oitenta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho e o grosso de computadores e discos, prestação de serviços de consultoria e marting;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de pintura;
- d) O exercício de todas as actividades na sua globalidade, relacionadas com fornecimento de produtos, prestações de serviços de apoio a gestão empresarial;
- e) Assistência técnica intermediação e ou agenciamento comercial, bem como exercício de actividade de comercio geral;
- f) Intermediação imobiliária;
- g) Gestão de jardins e parques;
- h) Gestão de transporte de carga e manuseamento de equipamento
- i) Representação de franquias;
- j) Gestão de marcas;
- k) Comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, artigos áudio, audiovisuais, informáticos, tipográficos, alimentares e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, corespondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hao Xu.

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Junliang Wang;

c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yan Ximeci.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos deverá informar previamente a sociedade e a todos os outros sócios do projecto da cessão, indicando o pretendente cessionário e todas condições de cessão através de carta registada, devendo a sociedade deliberar no prazo de sessenta dias a contar da data recepção da carta se autoriza a cessão e se os sócios exercem ou não o seu direito de preferência.

Três) Na ausência de deliberação, no prazo referido no número anterior, presumir-se-á que a sociedade autoriza a cessão e os sócios não cedentes não pretendem exercer o direito de preferência.

Quatro) Se vários sócios desejarem exercer o seu direito de preferência, a quotas ou quotas a ceder serão repartidas entre eles proporcionalmente á sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A amortização de quotas poderá ter lugar, por deliberação dos sócios, sócios, nos seguintes casos:

- a) Falência, insolvência, morte ou interdição do sócio;
- b) Se a sociedade recusar o consentimento para cessão de terceiros;
- c) Arresto, penhor, penhora, ou qualquer providência judicial ou extrajudicial que retire a quota da disponibilidade do respectivo sócio.

Dois) A deliberação da amortização deverá ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento por alguns dos gerentes de qualquer dos factos referidos no numero anterior.

Três) A contrapartida da amortização será o valor que resultar do ultimo balanço aprovado, considerando-se a amortização efectuada na data da comunicação da referida deliberação aos interessados.

Quatro) A sociedade poderão liquidar a contrapartida da amortização, até ao máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequente ao da determinação do valor constante no último balanço aprovado.

Cinco) O local de pagamento da contrapartida da amortização ou das respectivas amortizações é o da sede da sociedade.

Seis) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo a sociedade, posteriormente, fazê-la adquirir por um ou mais sócios ou mesmo por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Poderão ser pedidos aos sócios suprimentos que dependerá da prévia deliberação unânime dos sócios.

Dois) Os suprimentos poderão não ser proporcionais às quotas a serem prestadas apenas por um ou alguns.

ARTIGO OITAVO

Um) Poderão ser realizadas pelos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cinquenta vezes o capital social e na proporção das suas quotas.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares dependem da prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) Em caso de falecimento de algum dos sócios a quota não se transmitirá aos sucessores do sócio falecido, se no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da morte do sócio, algum dos sócios vivos propor a aquisição da respectiva quota aos sucessores do sócio.

Dois) Aplica-se á forma e prazos de pagamentos, com as necessárias adaptações o disposto no artigo sexto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, por deliberação social, poderá adquirir participações no capital das outras sociedades com objecto social distinto, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, e outros agrupamentos não europeus de interesse económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais, para que a lei não exija formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo os sócios ser representados em tais assembleias por qualquer pessoa, bastando como instrumento de representação procuração original assinada pelo sócio e enviada á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Shalom Adonay, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519240 a sociedade denominada Shalom Adonay, Limitada.

Orlando Rosa Francisco Mazuze, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Maxaquene A quarteirão trinta e três casa n.º quarenta e quatro nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101193495N.

Bruno Estevão Chichava, maior, natural de Maputo e residente no bairro central A Avenida Maguiguana n.º oitocentos e secenta nesta cidade, portador do bilhete de Identidade n.º 110100844555B;

Alcília Mena José Siteo Macarringue, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Mafalala quarteirão quarenta casa n.º quarenta e seis, rua do Timor, nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286790I.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shalom Adonay, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro central A, Avenida Maguiguana número oitocentos e sessenta primeiro andar único.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

a. Criação, desenho e gestão de páginas/redes sociais e *web sites*, consultoria em *web Marketing*;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Orlando Rosa Francisco Mazuze;
- Uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bruno Estevão Chichava;
- Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Alcília Mena José Siteo Macarringue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade nomeia o sócio Orlando Rosa Francisco Mazuze como director-geral e- administrador; Bruno Estêvão Chichava como director técnico; Alcília Mena José Siteo Macarringue como directora financeira.

Dois) A sociedade nomeia o sócio Orlando Rosa Francisco Mazuze como representante legal e deliberador dos despachos da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Trafipro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519410 a sociedade denominada Trafipro, Limitada.

Entre:

João Nzabakia Telesfor, solteiro, de cinquenta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Zona Verde, quarteirão. dois casa número sessenta e cinco, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100785099B, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Claver Mukeshimana, solteiro, de quarenta e um anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Nzahaha Rusizi-Kigali, residente no nesta cidade, titular do Passaporte

PC200658, de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades ruandesas.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trafipro, Limitada, e tem a sua sede na no prolongamento da Avenida Julius Nyerere número oito mil cento e cinquenta e quatro, bairro Lulane, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do (CAE)- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
- b) Prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultorias, assistência técnica, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, auditoria, *marketing* e outros serviços afins prestação de serviços nas "areas de consultorias e imobiliária de construção civil, turismo e rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso sejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de trezentos mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Nzabakia Telesfor, outra de trezentos mil meticais correspondente a

cinquenta por cento pertencente a sócia Claver Mukeshimana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) Os administradores têm os plenos poderes para movimentarem as contas bancárias e assinarem todos os documentos necessários à vida da sociedade.

CAPÍTULO IV

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze—O Técnico, *Ilegível*.

Certify - Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519372 a sociedade denominada Certify - Auditores e Consultores, Limitada.

É celebrado o presente de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ismael Hilário Chale, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100298446M, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Malhampsene; e,

Gilberto Júnior de Sousa, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100633957P, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, no bairro do Esturro;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Certify – Auditores e Consultores, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial

de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Romão Farinha, número seiscientos e setenta e oito, quarto andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderão abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O seu objecto consiste em prestação de serviços para o público em geral, no estabelecimento de consultoria e auditorias na área da qualidade, ambiente e higiene segurança no trabalho, investigação e estudos ambientais, bem como a realização de formação ligadas a qualidade, ambiente e higiene segurança no trabalho.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ismael Hilário Chale, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gilberto Júnior de Sousa, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos dois gerentes:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra *leasing* ou aluguer por longa duração;

d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos sócios.

Quatro) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais acessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a sua quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze,— O Técnico, *Ilegível*.

Eld Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519380 a sociedade denominada Eld Investimentos, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeira. Benilde Joana Artur Maunde, natural de Maputo, a residir em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102665517P emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e doze;

Segunda. Cacia Adelina Artur Maunde, natural de Maputo, a residir em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104563182F emitido em trinta de Dezembro de dois mil e treze;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Eld Investimentos, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, mil oitocentos e quarenta e oito, rés-de-chão bairro central, em Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro e como também criar outros tipos de negócios com a mesma denominação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de construção e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídos por duas quotas no valor de dezanove mil meticais, uma pertencente a sócia Benilde Joana Artur Maunde, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, e a outra no valor de mil meticais pertencente a sócia Caciaana Adelina Artur Maunde, correspondendo a cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão de meticais.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A sociedade é constituída por um conselho administração.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração será composta por dois membros, ficando desde já nomeadas as sócias Benilde Joana Artur Maunde e Caciaana Adelina Artur Maunde.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer uma das administradoras.

Três) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte,

aos administradores executivos ou gestores profissionais.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação dos sócios tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catoze — O Técnico, *Ilegível*.

Asiane Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e nove verso a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Khalil Rehmani, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Asiane Comercial, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Área Municipal de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, importação e exportação. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades

conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente ao sócio Khalil Rehmani.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Khalil Rehmani, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Vilankulo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Twanano Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre:

Duarte Nuno da Silva Faria, Barnabé Carlos Zandamela, e Mário Paulo Cuinhane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Twanano Capital Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Twanano Capital, Limitada.

Dois) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, número oitocentos e oitenta e oito, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria empresarial nas áreas de apoio à tomada de decisão de

investimento;

- b) Criação e gestão de participação em sociedades comerciais;
- c) Compra, venda e arrendamento de imóveis com fins comerciais;
- d) Exploração de unidades agrícolas;
- e) Comercialização de produtos agrícolas;
- f) Importação e exportação de equipamentos e insumos agrícolas;
- g) Serviços de transportes e logística;
- h) Outros serviços com estas áreas relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, é de cinco mil meticais, integralmente realizado, subscrito em dinheiro, correspondente a três quotas; pertencente a Duarte Nuno da Silva Faria, Barnabé Carlos Zandamela, e Mário Paulo Cuinhane, distribuídos nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de oitenta por cento do capital social correspondente a quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Duarte Nuno da Silva de Almeida Faria;
- b) Uma quota de dez por cento do capital social correspondente a quinhentos meticais pertencentes ao sócio Barnabé Carlos Zandamela;
- c) Uma quota de dez por cento do capital social correspondente a quinhentos meticais pertencentes ao sócio Mário Paulo Cuinhane;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro e ou em bens de investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante a decisão de sócios.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é constituída por todos os sócios

com quota activa na sociedade.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada ou, relativamente àqueles sócios que tiverem prestado o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, em ambos os casos expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir um prazo mais extenso, para decidir sobre: (empréstimos bancários, contratos de financiamento).

Três) De acordo com a legislação em vigor, a assembleia geral reunir-se-á na sede social ou através de meios telemáticos, mas a sociedade deverá garantir a autenticidade e segurança das comunicações e deverá conservar registo do seu conteúdo e, bem assim, dos respectivos participantes.

Quatro) Os sócios, poderão adoptar deliberações unânimes por escrito e a assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que estejam representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) A assembleia geral pode-se fazer representar por qualquer pessoa, designada pelos acionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a qual só poderá ser usada por uma vez.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por voto escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, será exercida pelo sócio: Duarte Nuno da Silva de Almeida Faria que desde já fica nomeado administrador executivo da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O administrador poderá conferir os seus poderes nos outros sócios ou terceiros, caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por meio de um instrumento conveniente (credencial) por ele devidamente assinado.

Três) Ao administrador são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Quatro) O administrador poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de determinados actos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) A administração reúne-se-a pelo menos trimestralmente, com os membros da assembleia geral, mediante aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos membros com

uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada membro com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do conselho da assembleia geral, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente com os procuradores e tomar algumas decisões de qualquer outro modo permitido, como seja por vídeo ou teleconferência, desde que as respectivas deliberações sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões da administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros da assembleia geral, acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de um dada reunião não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros depende do consentimento expresso dos sócios, que gozam de direito de preferência na proporção da quota por si detida.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobreviventes, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, que não tenha declarado oficialmente o herdeiro passivo das suas quotas, são aplicadas as leis respectivas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vinculada pela assinatura:

- Do administrador executivo-nomeado individualmente;
- Na ausência do administrador executivo, pela assinatura em

conjunto de dois sócios;

c) De um administrador quando relativa a um assunto que lhe seja especialmente confiado por uma deliberação do conselho da assembleia geral;

d) De um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade tem início a um de Janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afetação que for decidida pela assembleia geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afetação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não esteja tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho dois mil e



Utive capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre:

Duarte Nuno da Silva Faria, Rui Manuel da Silva Lopes, e Isabel Maria Beja Gonçalves Novo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Utive Capital, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, rua da Mozal, número quatrocentos e sessenta e nove, edifício Novo Milénio porta número quatro, primeiro andar esquerdo, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Utive Capital, Limitada.

Dois) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua da Mozal, número quatrocentos e sessenta e nove, edifício Novo Milénio, porta número quatro, primeiro andar esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria empresarial nas áreas de apoio à tomada de decisão de investimentos, reestruturação empresarial, gestão de projectos e formação de executivos;
- Criação e gestão de participação em sociedades comerciais;
- Compra, venda e arrendamento de imóveis com fins comerciais;
- Outros serviços com estas áreas relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado, subscrito em dinheiro, correspondente a três quotas; pertencente a Duarte Nuno da Silva Faria, Rui Manuel da Silva Lopes, e Isabel Maria Beja Gonçalves Novo, distribuídos nas seguintes proporções:

- Uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social correspondente a cinco mil

quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Duarte Nuno da Silva de Almeida Faria;

- b) Uma quota de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social correspondente a dois mil duzentos cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Rui Manuel da Silva Lopes;
- c) Uma quota de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social correspondente a dois mil duzentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Isabel Maria Beja Gonçalves Novo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro e ou em bens de investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante a decisão de sócios.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é constituída por todos os sócios com quota activa na sociedade.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada ou, relativamente àqueles sócios que tiverem prestado o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, em ambos os casos expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir um prazo mais extenso.

Três) De acordo com a legislação em vigor, a assembleia geral reunir-se-á na sede social ou através de meios telemáticos, mas a sociedade deverá garantir a autenticidade e segurança das comunicações e deverá conservar registo do seu conteúdo e, bem assim, dos respectivos participantes.

Quatro) Os sócios, poderão adoptar deliberações unânimes por escrito e a assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que estejam representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) A assembleia geral pode-se fazer representar por qualquer pessoa, designada pelos accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a qual só poderá ser usada por uma vez.

Seis) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por voto escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, será exercida pelo sócio: Duarte Nuno da Silva de Almeida Faria que desde já fica nomeado administrador executivo da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O administrador poderá conferir os seus poderes nos outros sócios ou terceiros, caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por meio de um instrumento conveniente (credencial) por ele devidamente assinado.

Três) Ao administrador são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Quatro) O administrador poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de determinados actos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) A administração reúne-se-a pelo menos trimestralmente, com os membros da assembleia geral, mediante aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos membros com uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada membro com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do conselho da assembleia geral, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente com os procuradores e tomar algumas decisões de qualquer outro modo permitido, como seja por vídeo ou teleconferência, desde que as respectivas deliberações sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões da administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros da assembleia geral, acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de uma dada reunião não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros depende do consentimento expresso dos sócios, que gozam de direito de preferência na proporção da quota por si detida.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobre vivos, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, que não tenha declarado oficialmente o herdeiro passivo das suas quotas, são aplicadas as leis respectivas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- Do administrador executivo-nomeado individualmente;
- Na ausência do administrador executivo, pela assinatura em conjunto de dois sócios;
- De um administrador quando relativa a um assunto que lhe seja especialmente confiado por uma deliberação do conselho da assembleia geral;
- De um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade tem início a um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afetação que for decidida pela assembleia geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afetação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não esteja tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, seis de Agosto dois mil e catorze
Maputo — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Mumemo-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519550, uma entidade denominada, Padaria e Pastelaria Mumemo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Slemane Ali Juma, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010099388A, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhangalene.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Mumemo-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Alto Maé, avenida da Zâmbia número cinquenta e três, primeiro andar, quarteirão oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de pão;
- Bolos, e;
- Venda de refrescos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Slemane Ali Juma.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido por, Slemane Ali Juma que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

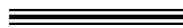
(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de agosto de dois mil e catorze – O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Mumemo, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519542, uma entidade denominada, Farmácia Mumemo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial.

Slemane Ali Juma, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010099388A, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhangalene.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mumemo-Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Alto Maé, Avenida da Zâmbia, número cinquenta e três, primeiro andar, quarteirão oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto : Venda de medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Slemane Ali Juma.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido por, Slemane Ali Juma que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

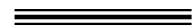
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de agosto de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.



Yutong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518880, uma entidade denominada, Yutong, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xiaopeng Gao, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E14304423, emitido aos vinte cinco de março de dois mil e treze, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteira; e

Hong Xie, solteira maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E00919026, emitido aos onze de Junho de dois mil e doze, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteira;

Ambos representados neste pela senhora Halima Farida Dalsuco, conforme procuração em anexo datada de trinta e um de Julho de dois mil e catorze, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101235103P, emitido aos vinte dois de Junho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yutong, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yutong, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga;
- b) Importação, venda e aluguer de viaturas e peças;
- c) Importação, venda e aluguer de equipamentos de construção e respectivas peças;
- d) Importação, transporte e comercialização de combustíveis
- e) Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de viaturas e equipamentos;
- f) Outras actividades de interesse da sociedade mediante deliberação dos sócios;

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades comerciais ou industriais, exercer actividades comerciais ou industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento
- b) Do capital, pertencente ao sócio Xiao Peng; e
- c) b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Hong Xie.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação

do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que

importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois de dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.



Kim Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497271, a entidade legal supra constituída, por: Kim Cgregory Roques, solteira, de nacionalidade Swazi, natural de Mbabane, e residente da Mbabane, portadora do Passaporte n.º 40066957, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e nove, pelas Autoridades da Swazilandia, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kim Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede no bairro da Josina Machel, na cidade de Inhambane, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e assessoria em hotelaria.

Dois) A sociedade têm como objectos secundários:

- Desenvolvimento e gestão de recursos turísticos;
- Desenvolvimento e gestão de recursos marinhos;
- Acessória, consultoria e prestação de

serviços;

d) Animação turística;

e) Desenvolvimento comunitário.

Três) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsídios do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e incluindo de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessidades das licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, è de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único, Kim Cgregory Roques.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Kim Cgregory Roques, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre, mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serrão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas

nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unanime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dezasseis de Maio de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

PPR Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública um de agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Justiniano António da Cunha Gomes e Bárbara Andrea Faria de Moraes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, PPR Consultoria, Limitada e tem a tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e oitenta e oito, décimo quarto andar esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de PPR Consultoria Limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere número oitocentos e

oitenta e oito, décimo quarto andar esquerdo, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria em geral;
- b) Prestação de serviços de contabilidade;
- c) Exercício de actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como importação e exportação de bens, materiais ou equipamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e barra ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Justiniano António da Cunha Gomes, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Bárbara Andrea Faria de Moraes com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de

ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado Justiniano António da Cunha Gomes para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou *e-mails* dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, seis de Agosto dois mil e catorze — A Técnica, *Ilegível*.

KSA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: AGS Moçambique, S.A e King Shaka Aviation, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, KSA Moçambique, Limitada e tem a sua sede sua sede na Avenida Agostinho Neto número trezentos e vinte e seis, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de KSA Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade adopta o tipo de sociedade de responsabilidade limitada por quotas, é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto número trezentos e vinte e seis, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como outros serviços com aqueles relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de um milhão quinhentos e setenta mil meticais, equivalente a USD cinquenta mil dólares norte americanos, integralmente realizado e subscrito, e representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e oito mil meticais equivalente a USD vinte mil dólares norte americanos, e correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia AGS Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos e quarenta e dois mil meticais, equivalente a USD trinta mil dólares norte americanos, e correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia King Shaka Aviation.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens por si detidas no capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Caso um sócio (o transmitente) pretenda transferir a sua quota (a quota-alvo) a um terceiro, o transmitente deverá enviar notificação (a notificação) aos demais sócios manifestando a sua intenção de transmitir a quota-alvo e indicando a identificação do terceiro adquirente, o preço proposto para a aquisição (o preço-alvo) e outras condições relevantes da transacção proposta, designadamente a data e o local pretendidos para a conclusão da referida transacção.

Dois) Se a transmissão da quota-alvo for feita a título gratuito, o preço-alvo será aquele que for atribuído pelo transmitente, o qual não deverá exceder o valor de mercado da quota-alvo à data da transmissão relevante, devendo o transmitente anexar à notificação um relatório de avaliação elaborado por um revisor oficial de contas independente.

Três) Os sócios a quem for dirigida a notificação deverão, no prazo de trinta a contar da respectiva recepção, notificar por escrito o transmitente, manifestando o seu interesse

em adquirir a quota-alvo, nos exactos termos e condições previstos na notificação. caso, no prazo de trinta dias a contar da recepção da notificação, nada for dito ao transmitente, este último poderá prosseguir, livremente, com a transacção inicialmente prevista.

Quatro) No caso de mais de um sócio pretender adquirir a quota-alvo, a mesma deverá ser dividida pelos sócios preferentes na directa proporção das respectivas participações no capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago ou determinado de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir quotas próprias nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta registada ou, relativamente àqueles sócios que tiverem prestado o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, em ambos os casos expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir um prazo mais extenso.

Dois) De acordo com a legislação em vigor, a assembleia geral reunir-se-á na sede social ou através de meios telemáticos, mas a sociedade deverá garantir a autenticidade e segurança das comunicações e deverá conservar registo do seu conteúdo e, bem assim, dos respectivos participantes.

Três) Os sócios poderão adoptar deliberações unânime por escrito e a assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Quatro) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa, designada por meio de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a qual só poderá ser usada por uma vez.

Cinco) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por voto escrito.

ARTIGO NONO

(Quórum e maiorias deliberativas da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa em sentido contrário, para que a assembleia geral possa deliberar validamente em primeira convocação, deverão estar presentes ou representados sócios detentores de uma maioria superior a dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Em segunda convocação, e também sem prejuízo de disposição legal imperativa em sentido inverso, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos.

Quatro) As seguintes matérias devem ser sempre aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos emitidos:

- a) Designação e destituição de quaisquer membros dos órgãos sociais e definição da respectiva remuneração;
- b) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos (incluindo aumento e redução do capital social da sociedade);
- d) Limitação ou supressão de quaisquer direitos de preferência dos sócios em caso de aumento do capital social da sociedade em dinheiro;
- e) Aquisição ou alienação de quotas próprias;
- f) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;
- g) Emissão de garantias pela sociedade;
- h) Qualquer negócio entre a sociedade e quaisquer outras entidades com a mesma relacionadas (incluindo sócios da sociedade).

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbe a um conselho de administração composto por cinco administradores, designados de entre sócios ou não sócios.

Dois) A assembleia geral que designar os membros do conselho de administração, deverá igualmente designar, de entre eles, o presidente do conselho de administração.

Três) Ao conselho de administração são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em (i) um ou mais dos seus membros ou (ii) numa comissão executiva composta por dois administradores, tudo nos termos e dentro dos limites estabelecidos nas disposições legais aplicáveis e estatutos, bem como na respectiva delegação de poderes.

Cinco) O conselho de administração poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de actos certos e determinados.

Seis) Os membros do conselho de administração são eleitos por mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos no exercício dos respectivos cargos, tudo nos termos e condições previstos na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos trimestralmente, ou sempre que convocado por qualquer administrador, por meio de aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos administradores com uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada administrador com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do conselho de administração, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente ou realizar as suas reuniões de qualquer outro modo permitido, como seja por vídeo ou teleconferência, desde que as respectivas deliberações do conselho de administração sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros do conselho de administração acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de um dada reunião do conselho de administração não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

Seis) As actas de cada reunião do conselho de administração deverão ser submetidas a aprovação na reunião subsequente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e maiorias deliberativas do conselho de administração)

Um) O conselho de administração não pode reunir-se sem que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do conselho de administração são sempre aprovadas pela maioria dos administradores presentes ou representados.

Três) As seguintes matérias deverão ser sempre aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros do conselho de administração:

- a) Aprovação do plano estratégico e do plano de negócios multianual da sociedade (e quaisquer alterações a tais documentos);
- b) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) Proposta de distribuição de dividendos em cada exercício, a submeter à assembleia geral;
- d) Assunção de quaisquer responsabilidades de montante superior cinquenta mil dólares norte americanos, salvo se previstas no correspondente orçamento anual;
- e) Empréstimos, linhas de crédito, descontos bancários e/ou outras responsabilidades de montante superior a cinquenta mil dólares norte americanos, salvo se previstos no correspondente orçamento anual;
- f) Prestação de garantias e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre os activos da sociedade, bem como emissão de cartas de crédito ou cartas-conforto em benefício de quaisquer terceiros, de montante igual ou superior a cinquenta mil dólares norte americanos), salvo se previstos no correspondente orçamento anual;
- g) Aquisição, alienação ou oneração de quaisquer activos e barra ou imóveis (incluindo, sem todavia limitar, através de contratos de locação financeira) e a celebração de contratos relativos à transmissão barra alienação de quaisquer activos da sociedade, de montante anual igual ou superior a cinquenta mil dólares norte americanos, salvo se previstos no correspondente orçamento anual;
- h) Participação da sociedade no capital de outras sociedades, consórcios ou quaisquer outras formas de associação, a nível local ou internacional.

Quatro) No caso de não ser possível, em duas reuniões consecutivas do conselho de administração, reunir a maioria deliberativa

de que dependente a aprovação das matérias identificadas no número anterior, o conselho de administração deverá submeter tais matérias à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições do conselho de administração)

Um) O conselho de administração será responsável por gerir os negócios da sociedade e levar a cabo todas as acções incluídos no seu objecto social que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais, bem como estabelecer a orientação estratégica da sociedade, incluindo a gestão e a supervisão de todos os negócios da sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos demais poderes previstos na lei, o presidente do conselho de administração é especialmente responsável por:

- a) Dirigir as reuniões do conselho de administração;
- b) Promover a boa execução das deliberações do conselho de administração;
- c) Representar o conselho de administração e promover a comunicação entre a sociedade e os seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzido no exercício do respectivo cargo, tudo nos termos e condições previstos na lei aplicável.

Dois) O fiscal único será uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) De quaisquer dois administradores agindo em conjunto;
- b) Do administrador delegado, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes;
- c) De um administrador quando relativa a um assunto que lhe seja especialmente confiado por uma deliberação do conselho de administração;
- d) Um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Não-Concorrência)

Os sócios não poderão, isolada ou conjuntamente, directa ou indirectamente, desenvolver ou explorar uma actividade concorrente com a desenvolvida pela sociedade em Moçambique (designadamente a constante do seu objecto social).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade tem início a um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) O resultado líquido de cada exercício terá a afectação que for decidida pela assembleia geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afectação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade, tomando sempre em consideração as regras aplicáveis em matéria de reservas legais.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios deverão distribuir setenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não esteja tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo seis de Julho dois mil e catorze — A Técnica, *llegível*.

Eminent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos mil duzentos e cinco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “ Eminent, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, constituída entre os sócios: Felisbela Klironomos Sequeira Martins e Hortêncio Artur Victor o qual outorga em seu nome pessoal e na qualidade de representante oficial dos sócios menores Kellson Artur Martins Victor e Mirco Carlos Artur Victor. E por acta do dia trinta de maio do ano dois mil e catorze, alteram o artigo segundo e terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Três) A sociedade possui uma filial na cidade de Nacala- Porto, na Avenida Principal na baixa

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de despachante aduaneiro, consultoria em contabilidade e auditoria, e outros afins, comércio a grosso e a retalho de vestuários,

calçados, perfumaria, cosméticos, jóias, objecto de adorno, porcelanas, ourivesaria, loiças e outros não alimentares com importação e exportação de bens e serviços.

Nampula, cinco de agosto de dois mil e catorze.—O Conservador — *MA. Macassute Lenço.*

Oliveira Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519526 a sociedade denominada Oliveira Multi-Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Oliveira Rodrigues Perengue, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão treze, casa cento e vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100439977P, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo, que outorga por si e no uso do pátrio poder em representação do seu filho menor;

Moisés Oliveira Perengue, menor de idade, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão treze, casa cento e vinte e três, registado na Segunda Conservatória da Cidade de Maputo, sob número quatro mil seiscentos e trinta, livro dezasseis barra dois mil e sete.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oliveira Multi Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, rua número dois, casa número cento e vinte e três, podendo estabelecer sucursais e outras formas de representação noutros locais dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração a sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública;

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil na área de manutenção, pintura, electricidade, canalização, serralharia e carpintaria;
- b) Reparação e venda de material de informática;
- c) Internet café e papelaria;
- d) Promoção de investimentos na área de logística de transportes marítimos, fluviais, aéreos, terrestres, ferroviários;
- e) Fumigação e limpeza de escritórios e residências;
- f) Promoção de espetáculos, embelezamento de jardins e parques;
- d) Recolha e reciclagem de resíduos sólidos urbanos e manutenção de drenos e fossas sépticas;
- e) Actividades complementares conexas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor desiguais, sendo vinte e sete mil meticais, dez mil meticais, noventa por cento, pertencentes ao sócio Oliveira Rodrigues Perengue, e três mil meticais, dez por cento, pertencentes ao sócio Moisés Oliveira Perengue.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer, conforme for deliberado pelos mesmos.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios, e, em qualquer cessão será dada preferência aos sócios, ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas, porém, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Oliveira Rodrigues Perengue, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigá-la, em todos os seus actos e contratos sociais, podendo este designar ou delegar tais poderes a outros, desde que as circunstâncias assim o exigirem e a lei permitir.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, extraordinariamente, sob convocação do seu presidente sem quaisquer formalidades.

Três) A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios nos termos do parágrafo um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito especializados.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos serão mantidos pelos seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, em cada exercício, depois de deduzida a percentagem indicada para a constituição da reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos sócios, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilégivel.*

Padaria Chachuaio Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100517809 uma sociedade denominada Padaria Chachuaio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Armindo Pedro Chachuaio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Xipamanine quarteirão doze, casa número cinquenta e um, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642421Q, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Padaria Chachuaio-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, no bairro São Damanso, quarteirão trinta e cinco, casa número cento e doze, bloco nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Padaria; Pastelaria; Comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Armindo Pedro Chachuaio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze - O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 52,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.